



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE MATUTINA
CNPJ/CPF : 18.602.102/0001-42

Empreendimento : Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Rua José Londe Filho número/km 354
Bairro Centro CEP 38870-000 Matutina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Matutina (LAT) -19.2124, (LONG) -45.9618

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 32584/2025

Motivo da decisão:

Considerando a falta de algumas informações primordiais à análise técnica; a total inconsistência de outras prestadas; o indício de destinação inadequada de rejeitos; e a captação de água bem superior à autorizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 00000525047/2025; sugere-se o indeferimento desta solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), restando suspensa a operação do empreendimento até a devida regularização das atividades.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 08/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA BRITO, Chefe da Unidade, em 08/09/2025 11:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.